

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33 | SÃO PAULO — SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1988 | NÚMERO 226

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

A Nobre Câmara Municipal:

- O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Nereu Cesar de Moraes, suspendeu liminar concedida por Nobre Juiz, mantendo, consequentemente, o decurso de prazo no Município de São Paulo;
- O Vereador Marcos Mendonça, autor do mandado de segurança, insurgiu-se contra o r. despacho do Senhor Presidente da mais alta Corte de Justiça deste Estado;
- Agravou regimentalmente;
- O plenário da Corte manteve por unanimidade o decurso de prazo.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.690, DE 2 DE Dezembro DE 1988

Altera disposições da Lei nº 10.378, de 27 de outubro de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 10.378, de 27 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam incluídos no Regime de Tempo Completo - RTC, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, os ocupantes de cargos de Assistente de Diretor de Escola de 1º e 2º Grau."

Art. 2º - As vantagens decorrentes do regime a que alude o artigo 1º desta lei abrangem os servidores que ocuparam os cargos de Assistente de Diretor de Escola de 1º e 2º Grau, no período compreendido entre a edição das Leis nº 9.724, de 2 de julho de 1984, e nº 10.378, de 27 de outubro de 1987.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.420, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988.

Estabelece novas tarifas para o serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Resolução do Conselho Interministerial de Preços nº 72/78, que outorga à Prefeitura competência para a fixação das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, D E C R E T A:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas para o serviço de táxi no Município, nas Categorias Comum, Especial e Luxo, as seguintes tarifas:
- I - CATEGORIA COMUM
 - a) Czf\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzados) para a bandeirada;
 - b) Czf\$ 182,00 (cento e oitenta e dois cruzados) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;
 - c) Czf\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte cruzados) por hora de veículo parado;
 - II - CATEGORIA ESPECIAL
 - a) Czf\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzados) para a bandeirada;
 - b) Czf\$ 273,00 (duzentos e setenta e três cruzados) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;
 - c) Czf\$ 3.030,00 (três mil e trinta cruzados) por hora de veículo parado;
 - III - CATEGORIA LUXO
 - a) Czf\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzados) para a bandeirada;
 - b) Czf\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro cruzados) para cada quilômetro rodado na bandeira 1;
 - c) Czf\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta cruzados) por hora de veículo parado.

§ 1º - Para as viagens realizadas para fora dos municípios, mas dentro da Grande São Paulo, fica autorizado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor total da corrida, quando não houver retorno do passageiro.

§ 2º - Por volume transportado, desde que tenha mais de 60 (sessenta) centímetros em sua maior dimensão, fica autorizada a cobrança de Czf\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados).

§ 3º - Os táxis regularmente dotados de rádio transceptor, quando atenderem corridas através desse sistema, devem acionar o taxímetro somente no momento de embarque do passageiro, ficando, nestes casos, autorizados a cobrar uma tarifa adicional de chamada equivalente ao valor de uma bandeirada.

Art. 2º - Ficam autorizados, na tarifa do quilômetro rodado, os acréscimos a seguir especificados:

- a) BANDEIRA 2 (noturna): Categorias Comum, Especial e Luxo - 20% (vinte por cento), quando o serviço for prestado em domingos e feriados ou no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas dos dias úteis;
- b) BANDEIRA 3 (diurna): Categoria Comum - 30% (trinta por cento) sobre a Bandeira 1, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis;

c) BANDEIRA 4 (noturna): Categoria Comum - 20% (vinte por cento) sobre a Bandeira 3, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas, e bem assim nos domingos e feriados durante o dia todo.

Art. 3º - Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis das Categorias Comum, Especial e Luxo de acordo com tabelas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Transportes, com base nos valores constantes do artigo 1º deste decreto, enquanto não for procedida a aferição dos taxímetros, nos prazos a serem afixados pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo, deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	DIMENSÃO	COR DA IMPRESSÃO
Comum	Amarelo	20 x 25 cm	Preto
Especial	Rosa	20 x 25 cm	Preto
Luxo	Azul	20 x 25 cm	Preto

§ 3º - As tabelas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, serão impressas e distribuídas pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, ficando-lhe facultado o direito de cobrar, pelo par, até o valor equivalente ao da bandeirada do táxi comum, bem como pela Associação das Empresas de Táxi do Município de São Paulo - ADETAX, que será fornecidas gratuitamente aos motoristas das empresas associadas.

§ 4º - É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas referidas neste artigo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos veículos não enquadrados nas disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dos Decretos nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, e nº 11.518, de 14 de novembro de 1974.

Art. 5º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em 4 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 27.420, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

TÁXI COMUM			
VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR	VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR
70,00	300,00	235,00	1.351,00
75,00	410,00	240,00	1.411,00
80,00	440,00	245,00	1.441,00
85,00	471,00	250,00	1.472,00
90,00	501,00	255,00	1.502,00
95,00	531,00	260,00	1.532,00
100,00	562,00	265,00	1.563,00
105,00	592,00	270,00	1.593,00
110,00	622,00	275,00	1.623,00
115,00	653,00	280,00	1.654,00
120,00	683,00	285,00	1.684,00
125,00	713,00	290,00	1.714,00
130,00	744,00	295,00	1.745,00
135,00	774,00	300,00	1.775,00
140,00	804,00	305,00	1.805,00
145,00	835,00	310,00	1.836,00
150,00	865,00	315,00	1.866,00
155,00	895,00	320,00	1.896,00
160,00	925,00	325,00	1.927,00
165,00	955,00	330,00	1.957,00
170,00	986,00	335,00	1.987,00
175,00	1.017,00	340,00	2.018,00
180,00	1.047,00	345,00	2.048,00
185,00	1.077,00	350,00	2.078,00
190,00	1.108,00	355,00	2.109,00
195,00	1.138,00	360,00	2.139,00
200,00	1.168,00	365,00	2.169,00
205,00	1.197,00	370,00	2.200,00
210,00	1.227,00	375,00	2.230,00
215,00	1.257,00	380,00	2.260,00
220,00	1.287,00	385,00	2.291,00
225,00	1.317,00	390,00	2.321,00
230,00	1.347,00	395,00	2.351,00

TÁXI ESPECIAL			
VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR	VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR
110,00	570,00	308,00	1.771,00
115,00	604,00	314,00	1.807,00
120,00	642,00	320,00	1.844,00
125,00	679,00	326,00	1.880,00
130,00	715,00	332,00	1.916,00
140,00	752,00	338,00	1.953,00
145,00	788,00	344,00	1.989,00
150,00	824,00	350,00	2.026,00
155,00	861,00	356,00	2.062,00
160,00	897,00	362,00	2.098,00
165,00	934,00	368,00	2.135,00
170,00	970,00	374,00	2.171,00
175,00	1.006,00	380,00	2.208,00
180,00	1.043,00	386,00	2.244,00
185,00	1.079,00	392,00	2.280,00
190,00	1.114,00	398,00	2.317,00
195,00	1.150,00	404,00	2.353,00
200,00	1.186,00	410,00	2.390,00
205,00	1.225,00	416,00	2.426,00
210,00	1.261,00	422,00	2.462,00
215,00	1.298,00	428,00	2.499,00
220,00	1.334,00	434,00	2.535,00
225,00	1.370,00	440,00	2.572,00
230,00	1.407,00	446,00	2.608,00
235,00	1.443,00	452,00	2.644,00
240,00	1.480,00	458,00	2.681,00
245,00	1.516,00	464,00	2.717,00
250,00	1.552,00	470,00	2.754,00
255,00	1.589,00	476,00	2.790,00
260,00	1.625,00	482,00	2.826,00
265,00	1.662,00	488,00	2.863,00
270,00	1.698,00	494,00	2.899,00
275,00	1.734,00	500,00	2.936,00

SUMÁRIO

- Secretarias 6
- Serviço Funerário do Município 29
- Editais 30
- Licitações 35
- Câmara Municipal 35
- Tribunal de Contas 41

Esta edição é composta de 44 páginas.

TÁXI LUXO			
VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR	VALOR TAXIMETRO	PREÇO A PAGAR
150,00	740,00	400,00	2.742,00
160,00	820,00	420,00	2.822,00
170,00	901,00	440,00	2.903,00
180,00	982,00	460,00	2.984,00
190,00	1.062,00	480,00	3.064,00
200,00	1.143,00	500,00	3.145,00
210,00	1.224,00	520,00	3.226,00
220,00	1.304,00	540,00	3.306,00
230,00	1.385,00	560,00	3.387,00
240,00	1.466,00	580,00	3.467,00
250,00	1.546,00	600,00	3.548,00
260,00	1.627,00	620,00	3.628,00
270,00	1.708,00	640,00	3.709,00
280,00	1.788,00	660,00	3.789,00
290,00	1.869,00	680,00	3.870,00
300,00	1.949,00	700,00	3.950,00
310,00	2.030,00	720,00	4.031,00